



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 14.1** Contratação de empresa para execução dos serviços continuados de limpeza, através da coleta manual de materiais recicláveis e / ou objetos inservíveis, constantes em imóveis residenciais, comerciais, indústrias e terrenos, como: recipientes, móveis, restos de construção civil, e todo material cujo acúmulo coloque em risco a salubridade pública, incluindo o serviço de transporte, triagem, preparação para comercialização e destinação final dos resíduos que não forem comercializados, que apresentem fator de proliferação de mosquitos transmissores de arboviroses, tão pouco proliferação de animais peçonhentos ou que incorrem a salubridade pública pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses contados do(a) da ordem de serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	65 trabalhadores para acompanhamento das equipes de Combate a Dengue para retirada de materiais inservíveis de imóveis residenciais, comerciais e terrenos baldios, sendo destes, 5 líderes de equipes		Equipe com 65 trabalhadores, sendo desses, 5 líderes de equipes			
2	25 trabalhadores para para realização de triagem e separação dos materiais		Equipe com 25 trabalhadores			
3	5 caminhões com motoristas, guarda baixa e capacidade mínima de 6 toneladas e insumos (Sacos de rafia, bags, pá, enxadas, vassouras, cordas e lona)					





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

4	1 van com motorista e 16 lugares					
---	----------------------------------	--	--	--	--	--

14.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

14.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 A prestação de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que Araraquara é considerado um Município endêmico para transmissão de Dengue, sendo extremamente importante a manutenção de atividades que visam a prevenção e eliminação efetiva de materiais que possam servir de possíveis criadouros para mosquitos transmissores de arboviroses e animais peçonhentos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

14.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Conforme preceitua o Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 75. É dispensável a licitação: IV - para contratação que tenha por objeto: j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública

- 4.1.2 **Conforme** [LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, em seu artigo 3º incisos V, VII, VIII, X, XIV, XVI e XIX

5. Subcontratação

5.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 5.1.1 A subcontratação fica limitada a contratação de caminhões para transporte dos materiais coletados até a área de descarte ou triagem em caminhões de guarda baixa com capacidade de no mínimo 6 toneladas, incluindo motoristas e demais insumos e ferramentas (sacos de rafia, bags, pá, enxadas, vassouras, cordas e lona) e 1 van com motorista e 16 lugares, para transporte de cooperados para atendimentos às demandas.

5.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

6. Garantia da contratação

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 As atividades a serem executadas compreendem em:

- a) Ações de intensificação de Controle de Arboviroses: Ações diárias em regiões determinadas realizadas sob supervisão da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, nas atividades de rotina, identificados através da visita e identificação, demandas e/ou arrastões de Combate à Dengue ou identificação de locais irregulares. A CONTRATADA fará a retirada/coleta de forma manual de todos os materiais e/ou resíduos depositados irregularmente,
- b) Atividade de bloqueio de transmissão: Ação de coleta manual de materiais e/ou resíduos em áreas com casos suspeitos e/ou confirmados de dengue, zika ou chikungunya, ação supervisionada pela CONTRATANTE.
- c) Transporte: Os materiais retirados advindos das ações descritas serão acondicionados e transportados até a área de descarte ou triagem em caminhões de guarda baixa, com capacidade de no mínimo 6 toneladas. Os caminhões disponibilizados incluem motoristas e demais insumos e ferramentas (sacos de rafia, bags, pá, enxada, vassouras, cordas e lona).
- d) Transporte cooperados: 1 van com motorista, em bom estado de conservação e manutenção, com 16 lugares, para transporte dos cooperados em caso de atendimento às demandas e mudanças de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

trecho a serem executados a limpeza, ou para uso da contratada conforme necessidade;

- e) Triagem e destinação final: a CONTRATADA fará a triagem, separação, preparação para a comercialização e destinação final de resíduos não comercializados em áreas próprias e devidamente licenciadas indicadas pela CONTRATANTE

7.2 Para realização das atividades objeto serão necessárias:

- a) **65 (sessenta) cooperados para trabalho no campo, sendo desses, 5 designados como líderes de equipes para condução e tratativas**

- b) **1 van com 16 lugares com motorista para transporte dos cooperados**

- c) **5 caminhões com motoristas e insumos para retirada e deslocamento dos resíduos retirados/coletados; os trabalhadores serão distribuídos em equipes, de acordo com a necessidade e demanda do trabalho;**

- D) 25 (trinta) trabalhadores para realização de triagem e separação dos materiais;**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar as atividades previstas neste Termo de Referência, com rigorosa observância ao objetivo pactuado;
- 8.2 Apresentar à contratante a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos trabalhadores que realizarão a coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachá;
- 8.3 Assegurar que os trabalhadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com a prestação de serviço público;
- 8.4 Não permitir a participação de terceiros sem vínculo regular com a contratada na consecução do objeto;
- 8.5 Permanecer nos locais destinados para a coleta apenas o tempo necessário para realização dos serviços, de forma responsável e eficiente, observando o cuidado com o meio natural, vegetação e animais;
- 8.6 Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 8.7 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades coletadas, operado por motorista regular devidamente habilitado na categoria exigida;
- 8.8 Transportar os volumes coletados diretamente para o local de triagem, após registrar o peso dos resíduos coletados;
- 8.9 Garantir o sigilo de eventuais informações contidas em papéis e/ou outros resíduos coletados;
- 8.10 Utilização adequada e correta dos resíduos coletados e destinação adequada dos resíduos não aproveitáveis;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

- 8.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus funcionários, associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- 8.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas na legislação específica;
- 8.13 Não permitir qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador, empregado ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 8.15 Fornecer gratuitamente, sempre que solicitado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 8.16 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro dos serviços, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 8.17 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato;
- 8.18 A contratada ficará responsável pelo combustível dos veículos que deverão ser disponibilizados, bem como, no caso de quebra ou defeito nos mesmos, deverá substituí-los imediatamente.
- 8.19 A carga horária de trabalho será de 36 horas semanais - de segunda-feira a sábado, das 7:30 h às 13:30 horas, a equipe de triagem terá a mesma carga horária, com horário de trabalho estipulado pela CONTRATADA. A carga horária dos motoristas dos caminhões e van será a mesma, com horário estipulado pela Contratante, atendendo a necessidade do trabalho.
- 8.20 A contratada será responsável por todo o material necessário para a paramentação das equipes, e EPI's (uniformes, luvas, botas, bonés e óculos), assim como pelo INSS e seguro de acidente de trabalho de seus cooperados e demais encargos.
- 8.21 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.22 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.23 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.24 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.25 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. Fiscalização

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10. Fiscalização Técnica

10.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.1.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

10.1.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

10.1.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

10.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

10.1.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

11. Fiscalização Administrativa

11.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.1.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

11.2 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

Av. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

11.2.1 Para controle e prestação de contas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato ou representante indicado por ele, ao final do expediente, o registro em quilos do material coletado, segundo registro de peso do veículo de transporte do material a ser feito na balança da ETRS/DAAE na Av. Gervásio Brito Francisco, 650 – Jardim Altos dos Pinheiros III.

11.2.2 Após triagem e processamento, deverá ser elaborado relatório semanal com as seguintes informações:

a) quantidade de material coletado, por tipo;

b) quantidade de material processado e disponível para venda;

c) quantidade de material vendido, por tipo, com os respectivos valores unitários de venda;

d) número de trabalhadores que trabalharam na semana, dia a dia, discriminando os que trabalharam na coleta e os que trabalharam na triagem;

e) descrição e registro de ocorrências que dificultaram ou impediram a realização de qualquer serviço;

11.2.3 Toda ação em imóveis públicos ou particulares será acompanhada por agente público de saúde a fim de supervisionar e monitorar os serviços das equipes durante o trabalho, inclusive nos locais de triagem e armazenamento

12. DA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

12.1. A associação ou cooperativa para participar da seleção deverá atender, previamente, aos seguintes requisitos:

12.2. Esteja formalmente constituída como cooperativa de catadores de materiais recicláveis, assim reconhecidos pelo poder público;

12.3. Não possua fins lucrativos;

12.4. Disponha de infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo a ser coletado;

12.5. Apresente os requisitos que foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.145 de 27 de novembro de 2009 nos Arts. 7º e 8º:

“Art. 7º Para os efeitos da Política de Economia Social e Solidária serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas que adotem o princípio da autogestão, redes solidárias e outros grupos populares que preencham os requisitos legais necessários à formalização da pessoa jurídica e que possuam as seguintes características:

I - Sejam organizações econômicas coletivas e supra familiar permanentes compostas de trabalhadores e trabalhadoras urbanos ou em área de expansão urbana e rural;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

II - Que os membros do empreendimento sejam proprietários do patrimônio ou tê-los cedidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;

III - Sejam empreendimentos organizados sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana das atividades e da destinação dos seus resultados por todos os seus membros;

IV - Haja adesão livre e voluntária dos seus membros;

V - Que desenvolvam cooperação com outros grupos e com empreendimentos da Economia Social e Solidária;

VI - Que busquem a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

VII - Que desenvolvam ações condizentes com a função social do empreendimento e a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Para os efeitos desta lei não serão considerados empreendimentos econômicos solidários, aqueles que:

I - O objeto social seja a intermediação de mão-de-obra;

II - Não comprovarem situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o registro de empregados e o cumprimento das demais obrigações trabalhistas;

III - Não observarem a regra de um voto para cada sócio na tomada das deliberações sociais, qualquer que seja sua cota social no montante do capital”.

12.6. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a Associação ou Cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);
- b) Declarações preenchidas, conforme modelos constantes nos anexos I e II deste Termo de Referência.

12.7. O representante legal da Associação ou Cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia); e
- b) Procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida.

13. Gestor do Contrato

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 13.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 13.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 13.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 13.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 14.6 Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo total diário de trabalhadores em campo com as Equipes de Combate à Dengue, trabalhadores para triagem do material, caminhões e van com motoristas, conforme consta no item 7.2 – a, b, c e d do presente Termo de Referência. Em caso de descumprimento parcial, em quantitativo, o pagamento será proporcional ao serviço prestado.
- 14.7 A prestação de serviço será pago provisoriamente de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.8 A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.9 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

Av. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

- 14.10 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez)** dias úteis.
- 14.11 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 14.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.13 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 Liquidação

- 15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 15.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.2.1 o prazo de validade;
- 15.2.2 a data da emissão;
- 15.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 15.2.5 o valor a pagar; e
- 15.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

- 15.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 15.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16 Prazo de pagamento

- 16.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, na forma prevista na cláusula segunda.
- 16.2 As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 16.3 O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara ou por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada.
- 16.4 Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro..

17 Forma de pagamento

- 17.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

- 17.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 Considerando as possibilidades de contratação, quanto a seletividade de "COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS – VITÓRIA MULTISSERVIÇOS CNPJ: 36.996.694/0001-06, é de suma importância salientar que a mesma apresentou a proposta de menor valor e considerando que a equipe de cooperados possui treinamento e experiência para desenvolvimento da atividade, para a identificação e eliminação de possíveis criadouros, tendo assim, melhor aproveitamento na execução efetiva dos trabalhos.

18.2. Forma de fornecimento

18.2.1 O fornecimento do objeto será continuado

18.3. Exigências de habilitação

- 18.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 18.1.2 Habilitação jurídica

19 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.2 Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei
- 19.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

- 19.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20 Qualificação Econômico-Financeira

- 20.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 20.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 20.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 20.5.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 20.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 20.3.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 20.3.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 20.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.
- 20.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 20.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21 Qualificação Técnica

- 21.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 21.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

21.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

21.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.2 Será admitida a participação de cooperativas de acordo inciso IV do artigo 16 LEI 14.133/2021:

22 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.743.890,28 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos). conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

23 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

23.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araraquara, 26 de Fevereiro de 2024.

Alessandra Cristina do Nascimento
Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.904.827/0002-43

Certidão nº: 73898034/2025

Expedição: 02/12/2025, às 10:03:00

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.904.827/0002-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 02/12/2025, às 10h06, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 22.904.827/0002-43 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 02/12/2025, às 10h06.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **de3a3783-9731-48bf-b3e3-c1db3f84e702**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/12/2025 10:09:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**
CNPJ: **22.904.827/0002-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.904.827/0002-43
Razão Social: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
Endereço: R JOAO WALTER 181 / CENTRO / VOTORANTIM / SP / 18110-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111409022830410444

Informação obtida em 02/12/2025 10:01:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E48-6815-E9D5-CD43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 26/02/2026 16:31:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 26/02/2026 17:01:20
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4E48-6815-E9D5-CD43>